



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA**

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE**, instituída nos termos do **Decreto nº 957 de 02 de janeiro de 2019**, vem justificar a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NO POVOADO LAGOA RASA PARA SERVIR DE PONTO DE APOIO PARA A EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA Nº 4**, via **DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 03/2019**, que servirá à Secretaria Municipal de Saúde, pelas razões a seguir relacionadas:

CONSIDERANDO, que a Administração recebe da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses de contratação previstas em seus incisos;

CONSIDERANDO, que o valor total do contrato proposto ficará dentro dos limites estabelecidos para dispensa, nos moldes do artigo 24, inciso X, aliado ao fato de que existe dotação orçamentária para comportar a referida despesa;

CONSIDERANDO, que as contratações inseridas nos moldes específicos do artigo 24, inciso II, pelo reduzido valor do objeto do contrato e objetividade da excludente aritmética admitem a referida dispensa;

CONSIDERANDO, que a operação contratual em exame, encontra-se inserida nos moldes do **artigo 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93, in verbis:**

Art. 24 – é dispensável a licitação:

(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

(...)

CONSIDERANDO, que o povoado Lagoa do Porco não dispõe de espaço público adequado ao atendimento da comunidade local pela Equipe de Saúde da Família.

CONSIDERANDO, que o povoado Lagoa Rasa encontra-se localizado em região distante da sede do município de Gararu/Se, dificultando o acesso dos usuários do

17



18
X

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa Saúde da Família e que o meio mais viável é o deslocamento da citada equipe até o povoado.

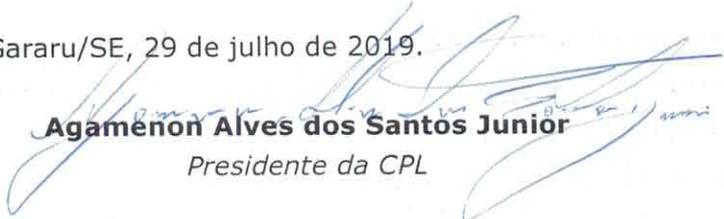
CONSIDERANDO, que a disponibilização de imóvel público próprio adequado ao atendimento de saúde, seria um meio que demandaria tempo e recurso financeiro próprios de alto valor, pois passaria por processo licitatório para aquisição de espaço e construção, já que não há prédio público adequado para tais atendimentos, comprometendo de imediato a atenção básica a saúde sendo esta uma obrigação da gestão municipal, prejudicando o desenvolvimento das atividades de saúde levadas a essa população.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando contudo o que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, com base na avaliação de laudo técnico da Comissão de Bens Imóveis de Gararu/Se (Portaria Nº 290/2018) para aferir o valor de aluguel bem como suas condições estruturais em contraponto a outros imóveis em condições semelhantes;

RESOLVE a Comissão Permanente de Licitação do Município de Gararu/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se **favoravelmente pela contratação direta, via dispensa de licitação**, ex vi do artigo **24, incisos X** da lei de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação da Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de saúde de Gararu/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Gararu/SE, 29 de julho de 2019.


Agamenon Alves dos Santos Junior

Presidente da CPL


Max Santos de Freitas
Secretário da CPL


Marcos Nascimento Valença

Membro da CPL